



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar

EMENTA: Credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008, autoriza o exercício de direção em favor do professor Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer no cargo comissionado, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 05242086-8

PARECER: 0563/2006

APROVADO: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

Ricardo de Araújo Milanez, licenciado em Matemática pela UECE, com diploma registrado sob o nº 11.302/89, diretor nomeado (Ato da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 5617/04) da Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, que integra a rede municipal de ensino, com sede na Rua B, 48, Conjunto Santos Dias, Santa Filomena, CEP: 60877-020, nesta capital, mediante Processo nº 05242086-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Francisco das Chagas Oliveira de Brito, licenciado em Letras pela UFC, devidamente habilitado para o cargo, conforme registro de secretário expedido pela SEDUC sob o nº 10.161/2003 e também nomeado por ato do Prefeito Municipal.

A Escola, criada legalmente em 1991 (Ato de Criação nº. 8648/91), oferta atualmente ensino fundamental e educação de jovens e adultos (1º e 2º segmentos). Na ficha de identificação da escola, constava uma matrícula de 1.217 alunos, sendo 1.121 no ensino fundamental e 96 na EJA. No exame da segunda ficha de identificação inserida posteriormente, os dados revelam outros números: 1.185 é o total de alunos, dos quais oitenta em EJA. Funciona nos três turnos e seu núcleo gestor é formado por um diretor, uma vice-diretora e um secretário escolar. Conta ainda com uma orientadora educacional e uma supervisora escolar. A escola nunca foi credenciada em seus quinze anos de existência.

Na análise deste Processo, duas informações foram elaboradas pela assessoria técnica do CEC: na primeira, de 16.12.2005, solicitou-se à escola uma série de documentos para complementar o processo. A demora no retorno da documentação implicou o seu arquivamento no CEC, que autorizou sua reabertura excepcionalmente, tendo em vista não prejudicar os alunos e considerar plausíveis as razões elencadas no ofício de direção para recompor um novo processo (roubo do computador da escola no qual continha parte das informações necessárias). Na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0563/2006

segunda informação, a análise considerou os documentos posteriormente encaminhados.

Com base nessa informação e na análise feita de toda a documentação apresentada, integram este Processo os seguintes documentos:

- requerimento do diretor da escola ao CEC;
- ato legal de criação da escola e Ficha de Identificação;
- documentos das condições de funcionamento: atestado das condições de salubridade e segurança, assinado por profissionais especializados, além do Alvará de Licença de 2004;
- comprovantes para o exercício das respectivas funções de diretor e secretário: ato de nomeação, diploma de nível superior, declaração de experiência de magistério em sala de aula do diretor (expedida pelo diretor da SER IV), e cópia do registro da habilitação do secretário (não foi inserida a certidão de antecedentes criminais do diretor);
- planta baixa, planta de situação e ainda plantas de uma reforma que ampliou quatro salas na escola (1991);
- acervo de fotografias da fachada da escola e suas dependências;
- relação do material de escrituração escolar e dos móveis e equipamentos existentes;
- comprovantes de entrega do Censo Escolar 2004 e 2005;
- Instrumentos da gestão escolar:
 - projeto político-pedagógico (PPP) – 2004;
 - projeto de educação de jovens e adultos (Níveis I, II e III do ensino fundamental);
 - mapa curricular do ensino fundamental;
 - regimento escolar (quatro cópias), sendo duas desatualizadas e outras duas inseridas após diligência do CEC. Acompanham as cópias do regimento atas de aprovação do Conselho Escolar e demais membros da comunidade escolar;
- plano para a utilização da biblioteca (sem a relação detalhada do acervo bibliográfico nem a relação dos outros materiais didáticos);
- relação nominal do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações, sendo: um quadro contendo os professores que atuam no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e o outro relativo aos docentes que atuam do 6º ao 9º ano; em separado uma relação com os professores de EJA.

No que se refere ao corpo docente, analisando as informações dos três quadros anexados, verifica-se que a escola conta com 31 professores, todos habilitados para o exercício do magistério.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0563/2006

O acervo fotográfico evidencia um prédio escolar com boas condições físicas e de funcionamento; suas paredes externas e internas exibem pintura recente e os móveis de todos os ambientes fotografados apresentam-se em bom estado de conservação e adequados aos fins a que se destinam. A fachada não causa boa impressão, pelo muro em estado precário e pelo esgoto a céu aberto que se encontra próximo. As salas de aula, cujo número varia nos registros de 13 a 14 m², e os demais espaços são decorados e é visível e organização em todos os ambientes. Tem pátio interno coberto e também um externo, não coberto e pouco cuidado. Tem quadra sem cobertura. Os banheiros não dispõem de assento sanitário. Existe apenas um bebedouro, que parece insuficiente para a quantidade de alunos aí matriculados.

Não dispõe de laboratórios de Informática, muito menos de Ciências, mas apresenta um ofício em que se informa estar a escola aguardando um repasse financeiro para adquirir um mini-laboratório.

O projeto de utilização da biblioteca é extremamente sucinto e faz genericamente uma alusão ao seu acervo bibliográfico, que não foi apresentado ou quantificado.

Da análise dos instrumentos de gestão escolar e pedagógica, fazemos as seguintes considerações:

- o **Projeto Pedagógico** não segue na sua organização as diretrizes propostas pela Resolução CEC nº 395/2005, mas, como instrumento norteador da ação escolar cotidiana, apresenta um diagnóstico da escola que se tem e um marco referencial da escola que se almeja. Contempla ainda os objetivos e a programação de metas e ações nas dimensões físico-estrutural, administrativa, pedagógica e relacional;
- no diagnóstico da escola, há algumas informações importantes sobre o desempenho escolar dos alunos em 2003, no qual se explicitam indicadores de reprovação e de evasão. Foram omitidos os índices de aprovação. Nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, a reprovação atingiu, naquele ano, os percentuais de 21% e de dezesseis por cento respectivamente. Já em educação de jovens e adultos, foi mínima: dois por cento. Por outro lado, a evasão foi gravíssima em EJA, oscilando de 45% a cinquenta por cento nos três segmentos da modalidade. Nas turmas de TAF (Tempo de Avançar do Ensino Fundamental) alcançou setenta por cento de evasão. No ensino fundamental, entretanto, variou de um a dois por cento.

Sabe-se que este, assim como os demais PPP da rede municipal de Fortaleza, resultou de um amplo processo de mobilização/participação da escola pública municipal (2003/2004) e de um esforço de capacitação técnica de todos os agentes envolvidos no âmbito escolar. Estranha-se, portanto, a ausência de metas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0563/2006

e ações mais incisivas na Programação do PPP para combater indicadores tão graves quanto os apontados no diagnóstico. Há necessidade de se proceder a algumas atualizações nas informações nele contidas, no sentido de compatibilizá-lo com outros instrumentos de gestão, em especial com o regimento escolar.

Assim, deve ser atualizada a forma como está organizado o ensino na escola, que não contempla mais a etapa da educação infantil, conforme ofício expedido pela direção e constante dos autos do presente Processo. Além disso, devem ser atualizados e compatibilizados os dados fornecidos em dois espaços diferentes do mesmo documento com relação ao número de professores, de alunos, de funcionários, de salas etc, incluindo os serviços que ainda são ofertados e a situação em relação à existência de anexos.

O **regimento escolar**, inserido após a diligência do CEC, satisfaz às recomendações da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O **mapa curricular do ensino fundamental** encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares, e com a correta distribuição da carga horária anual por série, respeitando a base nacional comum e a parte diversificada, e está considerando a nova organização deste nível de ensino, adotada no texto do regimento escolar.

O **Projeto do Curso de Educação de Jovens e Adultos** está organizado em três níveis: Nível I (etapa de aquisição de leitura e fundamentos e escrita e fundamentos da Matemática), Nível II (1ª e 2ª série do ensino fundamental) e Nível III (3ª e 4ª séries do EF) e foi elaborado de forma bastante concisa e clara, não se distanciando do que dispõe a Resolução CEC nº 363/2000. Observe-se que a proposta anexa os conteúdos programáticos e objetivos por disciplina, mas não traz indicações do tipo de material didático a ser utilizado nas turmas de EJA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nºs 9.394/1996, respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB nºs 02/98 e 01/00, e ainda nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/05, deste CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0563/2006

- credencia a Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008;
- autoriza o exercício de direção da escola em favor de Ricardo de Araújo Milanez, enquanto permanecer nomeado para o cargo;
- homologa o regimento escolar apresentado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC